PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Ofício Nº 62/GAB-PMIO/2022 Itapuã do Oeste, 08 de abril de 2022.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. Rose Lopes dos Santos Oliveira
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 134 de 07 de maio de 2018, em atendimento dos dispositivos estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA FNDE/STN Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a MENSAGEM nº 24/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar adequações na Lei Complementar nº 134 de 07 de maio de 2018, que instituiu do Fundo Municipal de Educação, vinculado ao Município de Itapuã do Oeste, para o atendimento dos dispositivos estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA FNDE/STN Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2018,a fim de que Vossas Excelências, apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado conforme mencionado na Mensagem em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

11-04-22
Bruna Regina Carvalho Borges
Portaria 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 024-9122
Fls.
ASS.

MENSAGEM N° 24/2022.

Senhora Presidente, e
Senhores Vereadores;

Dirigirmo-nos respeitosamente a esta colenda, Casa Legislativa, para encaminhar em apenso o Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto à Receita Federal do Brasil – RFB e demais Órgãos, as alterações da denominação social, sede e domicílio, natureza jurídica e atividade econômica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Fundo Municipal de Educação, vinculado ao Município de Itapuã do Oeste e, instituído através da Lei Complementar nº 134 de 07 de maio de 2018, para o atendimento dos dispositivos estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA FNDE/STN Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

I - FINALIDADE: Alterar A Lei Complementar nº 134 de 07 de maio de 2018, para o atendimento dos dispositivos estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA FNDE/STN Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2018, que regulamenta a gestão de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Nos termos da PORTARIA CONJUNTA FNDE/STN Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2018 nos seguimentos do Governo Federal, a Secretaria Municipal de Educação, através do seu representante legal, é responsável pela gestão de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

II- JUSTIFICATIVA: Em atendimento as recomendações do MEC/TCER em 2018 foi elabora o projeto de lei e aprovado por este poder legislativo a Lei Complementar nº 134 de 07 de maio de 2018, para que os recursos do FUNDEB fosse gerenciado através do FUNDO e neste termos foram feitos os procedimentos de registro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Fundo Municipal de Educação junto a Receita Feral, abertura de contas junto as

Regina Carvalho Borges

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 011-0122
Fls.

instituições bancárias e demais procedimentos necessários para tal finalidade. No entanto, ao final do exercício de 2021, os representantes governamentais entenderam que os recursos do FUNDEB, devem ser gerenciados através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE.

III –MOTIVOS DAS ALTERAÇÕES: Encaminhamos a LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2018, bem como esta administração foi notificada via oSistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação – SINAPSE, apontou que a titularidade da conta está em desacordo com a LDB (artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994) e a legislação do Novo Fundeb (artigos 20 e 21, caput e §7º, da Lei 14.113/2020; e artigo 17 do Decreto 10.656/2021), as quais determinam que os recursos devem ser automaticamente transferidos para conta única e específica vinculada ao Fundeb de titularidade do órgão responsável pela educação. Em observação ao cumprimento da determinação faz necessário a alteração da titularidade da conta para adequação da mesma. Quanto a notificação pelo sistema encontra-se anexada para conhecimento das vossas excelências.

Diante do descrito e as justificativas apresentadas, encaminhamos a Vossas Excelências, projeto de Lei Complementar, para análise e aprovação na integra por parte desse poder, visando a atender as normas vigentes.

Certos do entendimento e priorização do Projeto apresentados a Vossas Excelências,saberão sobre tudo avaliado o grau de sua prioridade em regime de urgência.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Bruna Regina Carvalho Borges
Port. 206/GAB/PRES/2021

025-01/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 134/2018 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto à Receita Federal do Brasil – RFB e demais Órgãos, as alterações da denominação social, sede e domicílio, natureza jurídica e atividade econômica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Fundo Municipal de Educação, vinculado ao Município de Itapuã do Oeste e, instituído através da Lei Complementar nº 134 de 07 de maio de 2018, para o atendimento dos dispositivos estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA FNDE/STN Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2018.

§ 1º As alterações da inscrição mencionada no caput do artigo anterior que trata a presente lei, destinam-se a viabilizar a gestão de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE, através do seu representante legal, pode manter a movimentação das contas bancárias existentes destinadas a movimentar exclusivamente, os recursos FUNDEB, e/ou havendo necessidades abrir novas contas bancárias destinadas a este fim.

Art. 2º Ao Secretário (a) de Educação, quanto à gestão dos recursos do FUNDEB, ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no artigo 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96, competirá:

Regina Carvalho Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. Fls. 024 9/22

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Encaminhar, mensalmente, ao CACS - FUNDEB as demonstrações de receitas e despesas;

IV - Encaminhar, semestralmente, ao CACS - FUNDEB os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

V - Encaminhar, anualmente, ao CACS - FUNDEB o balanço geral;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do FUNDEB, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;

IX - Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer - SEMECE;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer - SEMECE;

XI - Prestar contas dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto outras disposições que se fizerem necessárias ao atendimento as normativas e da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 28 de janeiro de 2018.

Carvalho Borges

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 024-04/22
Fls.
ASS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste-RO, em 08 de abril de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Bruna Regina Carvalho Borges
GAB/PRES/2021

AUTÓGRAFO Nº024/2022
PROJETO DE LEI 024/2022
DE 04 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 134/2018 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto à Receita Federal do Brasil – RFB e demais Órgãos, as alterações da denominação social, sede e domicílio, natureza jurídica e atividade econômica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Fundo Municipal de Educação, vinculado ao Município de Itapuã do Oeste e, instituído através da Lei Complementar nº 134 de 07 de maio de 2018, para o atendimento dos dispositivos estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA FNDE/STN Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2018.

§ 1º As alterações da inscrição mencionada no caput do artigo anterior que trata a presente lei, destinam-se a viabilizar a gestão de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE, através do seu representante legal, pode manter a movimentação das contas bancárias existentes destinadas a movimentar exclusivamente, os recursos FUNDEB, e/ou havendo necessidades abrir novas contas bancárias destinadas a este fim.

Lucélia Maria Batista

Art. 2º Ao Secretário (a) de Educação, quanto à gestão dos recursos do FUNDEB, ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no artigo 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96, competirá:

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Encaminhar, mensalmente, ao CACS - FUNDEB as demonstrações de receitas e despesas;

IV - Encaminhar, semestralmente, ao CACS - FUNDEB os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

V - Encaminhar, anualmente, ao CACS - FUNDEB o balanço geral;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do FUNDEB, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;

IX - Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer - SEMECE;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer - SEMECE;

XI - Prestar contas dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto outras disposições que se fizerem necessárias ao atendimento as normativas e da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 28 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 13 de abril de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N°024/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **mensagem 024/2022** de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe sobre a alteração da lei complementar 134/2018 que instituiu o fundo municipal de educação do município de Itapuã Do Oeste e da outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala de comissões, 11 de abril de 2022.

ANTÔNIO COSTA SENA

RELATOR

12-04-22

Bruna Regina Carvalho Borges
Portaria nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 024/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 024/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 134/2018 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 024/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOE, 11 DE ABRIL DE 2022.

HILBERTO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

12-04-2022
Bruna Regina Carvalho Borges
Portaria 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Projeto de Lei Complementar: 024/2022
Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 134/2018 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

2. DA ANÁLISE

O projeto de Lei visa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 134/2018 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

3. CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei Complementar 024/2022, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 134/2018 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis e nenhum contrário.

Fábio Júnior da Silva Ferreira
Presidente

Minéia da Silva Pereira
Relatora

Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Membro

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283 e-mail:
admincamara@camaraitapuadooeste.com site:
www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 134/2018 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de Lei Complementar nº 024/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 024/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

> **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 134/2018 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2022.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votaçao do projeto de Lei 024

LEITURA () **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 12 de abril de 2022.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário